



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

A PUBLICAR

EM, 30 / 04 / 21

PROJETO DE LEI Nº 023 / 2021.

Dispõe sobre a visita virtual, por meio de vídeochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Goiana-PE, e dá outras providências.

PUBLICADO

Em, 30 / 04 / 21

Funcionário: [assinatura]

Matrícula: 16251

Art. 1º. Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de vídeochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Goiana-PE.

§1º. Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput deste artigo, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

§2º. A realização da vídeochamada deve ser previamente autorizada, pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Lido em Sessão

Em, 29 / 04 / 21

Art. 2º. Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiana, em 19 de março de 2021.

RAMON ARANHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA
Trabalhando para todos os goianenses

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Ressalte-se que, até o momento, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, milhares de casos de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) já foram confirmados no Brasil.

Não se pode olvidar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que se vive, atualmente, uma pandemia em decorrência do novo coronavírus, considerando-se que esta doença infecciosa atingiu um elevado patamar de número de pessoas espalhadas ao redor do mundo.

Por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.



Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de permitir que sejam realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas. Destaque-se que, para proteger os profissionais de saúde, o disposto nesta Lei deve respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

Observe-se que não se está questionando as políticas restritivas de visita em caso de pacientes diagnosticados com COVID-19, mas tão somente tentando buscar uma alternativa viável para que o enfermo não fique tanto tempo sem ter contato com seus familiares.

Não se pode olvidar que a visita virtual deve ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

Imprescindível ressaltar que a ideia apontada neste projeto já está sendo implementada em diversos hospitais no País. A própria Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (Meac), do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (UFC) é um exemplo de sucesso, onde mães tiveram a oportunidade de ter contato com seus filhos. Assim como o caso Centro de Tratamento Intensivo (CTI) do Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre, em que as famílias dos pacientes também puderam acompanhar seus entes queridos.



CASA DE PINTO DE ARAÚJO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Tal experiência aumenta a imunidade emocional e, assim, colabora com a saúde dos pacientes.

Vale ressaltar que a presente propositura surgiu por meio de uma sugestão da senhora Silvana Andrade, fundadora e presidente da Agência de Notícias de Direitos Animais (ANDA).

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.


RAMON ARANHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

PUBLICAR

Em, 02/06/21

Presidente

PUBLICADO

Em, 02/06/21

Funcionário:

Matricula: 61041

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei número 023/2021, da autoria do Vereador Ramon Aranha, que "Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares e pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Goiana-PE, e dá outras providências".

Presente nesta Comissão o Projeto de Lei número 023/2021, do Vereador Ramon Aranha, que trata de proporcionar aos pacientes internados em decorrência do COVID-19, no Município de Goiana-PE, e seus familiares, visitas por meio de videochamadas.

Lido na sessão plenária do dia 29 de abril, do ano andante e publicado no dia 30 do mesmo mês e ano, foi encaminhada a proposição a este Colegiado. Designado para relator da propositura pelo Vereador André Rabicó, Presidente desta Comissão, o Vereador Renato Sandré, que após analisar a matéria, apresenta na forma regimental o relatório a seguir:

I - DA AUTORIA E DA REDAÇÃO

- Da autoria

É legítima a proposição ser iniciada por membro do Poder Legislativo, não havendo nenhum impedimento que o Chefe do Executivo Municipal, tome tal iniciativa, portanto, a autoria da matéria está amparada na Lei Orgânica Municipal - LOM.

- Da redação, da constitucionalidade e da legalidade.

A matéria ora analisada, se encontra redigida de forma regular e atende as exigências técnicas do processo legislativo, obedece aos conceitos de ortografia, encontra suporte nos ditames da constitucionalidade e se acha isenta de qualquer ilegalidade, satisfazendo os requisitos impostos pela legislação vigente.

VOTO DO RELATOR

Lido em Sessão

Em, 01/06/2021

Relator: Renato Sandré

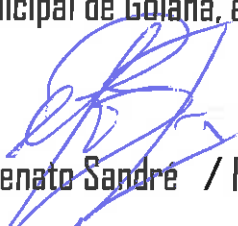


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

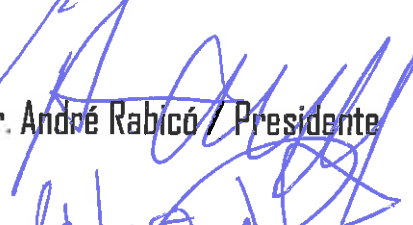
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

Em face a constitucionalidade e a legalidade da matéria este relator opina pela sua admissibilidade, esperando ser acompanhado por todos os Vereadores desta Casa, assim como, que seja dispensada a redação final, desde que não sofra o projeto, qualquer alteração em sua redação original.

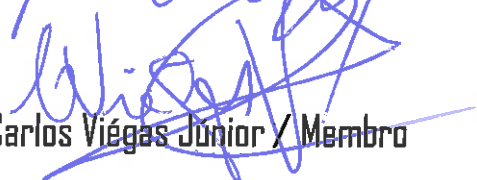
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 27 de maio de 2021.



Ver. Renato Sandre / Relator



Ver. André Rabicó / Presidente



Ver. Carlos Viégas Junior / Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

A P U B L I C A

Em, 02/06/21

Presidente

PUBLICADO

Em, 02/06/21

Funcionário:

Matrícula:

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Projeto de lei número 023/2021, de autoria do Vereador Ramon Aranha, que "Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares e pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Goiana-PE, e dá outras providências".

Esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, em observância aos princípios regimentais, e por ser esta Comissão a de mérito, é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Vereador Ramon Aranha, que versa sobre proporcionar visitas através de videochamadas, aos pacientes internados neste Município, em decorrência do COVID-19, e seus familiares.

O Projeto de Lei em tela, lido na Sessão Ordinária do dia 29 do mês de abril do ano andante e publicado no dia seguinte, veio a este Colegiado para receber parecer.

Designada Relatora e tendo analisado o conteúdo da matéria e a justificativa oferecida pelo autor da propositura, e ainda o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que examina os aspectos de constitucionalidade e legalidade, decidiu pela sua admissibilidade, voto, portanto, pela aprovação do aludido Projeto de Lei, esperando ser acompanhada pelos demais membros desta Comissão e pelo Egrégio Plenário da Casa José Pinto de Abreu. É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, em 27 de maio de 2021.

Ana Diamante
Vereadora Ana Diamante - Relatora

Ana Silveira
Vereadora Ana Silveira / Presidente

Bruno Salsa
Vereador Bruno Salsa / Membro

Lido em Sessão
Em, 01/06/2021